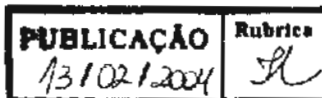




Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



DECRETO Nº 19.489, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta do Processo Administrativo nº 29.131-2/03, -----

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, destina às Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se de cães adestrados;

CONSIDERANDO a importância do emprego de cães adestrados no policiamento preventivo/ostensivo dos próprios municipais, Serra de Japi, assim como no apoio as operações levadas a efeito pela Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, podendo, para tanto, utilizar-se de cães adestrados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Canil da Guarda Municipal de Jundiá, diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal;

Art. 2º - O canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães;

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - patrulhamento dos Próprios Municipais;
- II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III - demonstração de canho educacional e recreativo;
- IV - provas oficiais e estrutura;
- V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar.

Parágrafo único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal de Jundiá.

Art. 4º - Mediante solicitação do Comando da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão Controle de Zoonoses, indicará um Agente Sanitário - Médico Veterinário - que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação.

Art. 5º - Os guardas municipais designados para o Canil deverão possuir curso de cinofilia, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 6º - Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura - Guarda Municipal

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ JAIR FERRARETTO
Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(ver Decreto 20.722/07)